



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 247/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios dos agentes políticos para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Pilões – PB para a Legislatura a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2017 e com final previsto para 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito do Município será pago um subsídio mensal de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais).

Parágrafo Único – Quando investido no cargo de Prefeito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Prefeito fará jus ao subsídio atribuído ao Prefeito.

Art. 3º - Fica fixado em R\$: 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais) a remuneração mensal paga pela Câmara Municipal aos vereadores, a título de subsídio, observados os critérios estabelecidos no Art. 29, Incisos VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo 1º - Fica fixado em R\$: 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) o subsídio mensal atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, conforme § 6º do Art. 19 da LOM.

Parágrafo 2º - Quando investido no cargo de Presidente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente fará jus ao subsídio atribuído ao Presidente.

Art. 4º - Fica fixado em R\$: 3.000,00 (Três mil reais) o subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Pilões aos servidores investidos no cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Pilões, 28 de setembro de 2016.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 247/2016, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios dos agentes políticos para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Pilões – PB para a Legislatura a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2017 e com final previsto para 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ao Vice-Prefeito do Município será pago um subsídio mensal de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais).

Parágrafo Único – Quando investido no cargo de Prefeito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Prefeito fará jus ao subsídio atribuído ao Prefeito.

Art. 3º - Fica fixado em R\$: 3.300,00 (Três mil e Trezentos reais) a remuneração mensal paga pela Câmara Municipal aos vereadores, a título de subsídio, observados os critérios estabelecidos no Art. 29, Incisos VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo 1º - Fica fixado em R\$: 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais) o subsídio mensal atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, conforme § 6º do Art. 19 da LOM.

Parágrafo 2º - Quando investido no cargo de Presidente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente fará jus ao subsídio atribuído ao Presidente.

Art. 4º - Fica fixado em R\$: 3.000,00 (Três mil reais) o subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Pilões aos servidores investidos no cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Pilões, 28 de setembro de 2016.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Constitucional